

GBS Participações S.A.

CNPJ/MF nº 41.774.224/0001-38 - NIRE nº 35300567706

Edital de Primeira Convocação aos Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A.

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, do Artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrado entre a **GBS Participações S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala E, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 41.774.224/0001-38 (“Companhia” ou “Emissora”), a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102 (parte), Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da emissão (“Agente Fiduciário”), a **Sterlite Brazil Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala A, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.704.797/0001-27 (“Sterlite Brazil”), a **Goyaz Transmissão de Energia S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala G, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.289/0001-01 (“Goyaz”), na qualidade de intervenientes garantidoras, a **Borborema Transmissão de Energia S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala D, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.109.417/0001-10 (“Borborema”) e a **Solaris Transmissão de Energia S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, sala I, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.322/0001-95 (“Solaris”), na qualidade de intervenientes anuentes, ficam os senhores titulares das debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia (“Debêntures”, Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente) convocados a participarem da assembleia geral de Debenturistas, que se realizará, em primeira convocação, **no dia 30 de julho de 2026, às 16 horas, de forma exclusivamente digital (“Assembleia”)**, a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio eletrônico via plataforma Microsoft Teams com link de acesso a ser encaminhado por correio eletrônico pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas habilitados, preferencialmente em até 2 (duas) horas antes da data de realização da AGD, nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **Ordem do Dia. Considerando que: (a)** Na assembleia realizada em 16 de setembro de 2025 os Debenturistas deliberaram pela aprovação do item “(b)” da Ordem do Dia, definindo a contratação do Lefosse Advogados para atuação como Assessor Legal em defesa dos interesses dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Recuperação Extrajudicial requerida pela Emissora e eventuais processos correlatos (“Contratação Assessor Legal”); **(b)** Na assembleia realizada em 16 de outubro de 2025 os Debenturistas deliberaram (i) pela aprovação da utilização dos recursos depositados nas Contas Cedidas, cuja definição está prevista nas cláusulas 1.3 e 3. da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, para o custeio da Contratação do Assessor Legal, e (ii) em caso de insuficiência de recursos nas Contas Cedidas, os Debenturistas anuíram “*que os custos de contratação e honorários mencionados na proposta serão integralmente arcados por cada Debenturista, proporcionalmente às respectivas quantidades de Debêntures em Circulação das quais são titulares. A contratação do Assessor Legal obriga, em todos os aspectos, incluindo os seus eventuais sucessores, os adquirentes e/ou cessionários supervenientes de qualquer natureza. Apenas para fins de esclarecimento, eventuais valores devidos ao Assessor Legal a título de honorários de êxito serão arcados proporcionalmente pelos respectivos titulares das debêntures em circulação quando os referidos honorários forem devidos Investidores*”; **(c)** Para movimentação das Contas Cedidas visando a quitação dos honorários da Contratação do Assessor Legal é necessário o cadastramento da conta corrente, destinatária dos recursos, de titularidade do Lefosse Advogados, pois, conforme previsão da cláusula 1.2. do Contrato de Depósito firmado junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Depositário”), não é autorizada a utilização de recursos para transferência a terceiros; **(d)** Para conclusão do cadastro da conta corrente de titularidade do Lefosse Advogados é necessário o aceite por parte de Emissora no sistema disponibilizado pelo Banco Depositário; **(e)** Considerando que até o presente momento o Banco Depositário não obteve o aceite da Emissora em acatar o cadastro da conta corrente de titularidade do Lefosse Advogados, não foi possível dar efetividade prática às deliberações dos Debenturistas em assembleia quanto à utilização de recursos depositados nas Contas Cedidas; **(f)** Mesmo sem o aceite junto ao Banco Depositário, a fatura emitida no valor de R\$ 275.482,09 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) foi quitada diretamente pela Emissora em 30 de outubro de 2025; **(g)** O faturamento do Assessor Legal composto por honorários, no valor total de R\$ 1.276.392,61 (um milhão duzentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) (“Faturamento Assessor Legal”) e o reembolso de despesas processuais no valor de R\$ 115.502,10 (cento e quinze mil quinhentos e dois reais e dez centavos), foi emitido após proferida a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial apresentado pela Emissora, e até o presente momento não foi quitado; **(h)** Após a solicitação do Debenturista titular de 41,24% (quarenta e um inteiros e vinte e quatro centésimos) das debêntures em circulação nesta data, via e-mail, nos termos da cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão, convoca-se a presente assembleia para deliberação acerca da ratificação da proposta de honorários e forma de quitação do Faturamento Assessor Legal, em observância à previsão das cláusulas 8.6.1 e 8.6.2 da Escritura de Emissão. **Isto posto, ficam os Debenturistas convocados a deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia: (i)** Eventual exigibilidade de honorários de êxito conforme proposta de honorários apresentada na assembleia realizada em 16 de setembro de 2025; **(ii)** Medidas a serem tomadas de modo a viabilizar a quitação do faturamento e o reembolso de despesas processuais ao Lefosse, ainda que previstas as obrigações das cláusulas 8.6.1 e 8.6.2 da Escritura de Emissão; **(iii)** Autorizar o Agente Fiduciário, agindo em defesa e resguardando o legítimo interesse da comunhão de Debenturistas, a adotar as medidas necessárias a efetivação da deliberação do item **(ii)**, sendo certo que em nenhuma hipótese o Agente Fiduciário poderá ser responsabilizado pelos atos praticados mediante a autorização expressa dos Debenturistas. **Informações Gerais:** Considerando a possibilidade de, durante a deliberação dos itens **(i)** e **(ii)** da Ordem do Dia, serem discutidas alternativas entre os Debenturistas no curso da assembleia, não será disponibilizada instrução de voto. A AGD será instalada na forma da cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão e as deliberações serão tomadas de acordo com o quórum previsto na cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão. Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “Microsoft Teams” deverão solicitar o cadastro para o Agente Fiduciário, no seguinte endereço eletrônico: af.assembleias@oliveiratrust.com.br e fundraising@ts-transmission.com, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). Na solicitação de Cadastro o Debenturista deverá anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, quais sejam: (i) identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar para a Companhia e o Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral - RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 3 (três) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. O Debenturista receberá, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, as instruções para acesso à plataforma “Microsoft Teams”. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico “af.assembleias@oliveiratrust.com.br”, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar o Agente Fiduciário diretamente pelo endereço eletrônico “af.assembleias@oliveiratrust.com.br” e/ou pelo telefone (21) 3514-0000. O Agente Fiduciário reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. Na data da AGD, o link de acesso à plataforma “Microsoft Teams” estará disponível, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do Cadastro prévio. Assim, o Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação na AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência. Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. O Agente Fiduciário ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em até 30 (trinta) minutos antes do início da AGD, conforme artigo 72, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Este Edital se encontra disponível na sede do Agente Fiduciário e na página eletrônica do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br/investidor). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária. Este Edital se encontra disponível na sede do Agente Fiduciário e na página eletrônica do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br/investidor). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 13 de julho de 2026

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>